PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 054/2021

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - EPP, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 06.554.380/0001-92, Rua do Ferreiro, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Mendes, S/N, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 1.878.834 SSP-PI – SSP-PI, e do CPF n° 838.359.203-59, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ: 18.918.807/0001-73, neste ato representada pelo sócio Hans Mendes Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 7.658, com escritório profissional localizado na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Edifício The Office Tower, salas 1306, Jóquei Clube, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme Art. 13, incisos II, III e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVÉL

A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos II, III e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021;

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamento nos mais diversos setores, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO OBRIGA-SE:

- Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
- Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE.
- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
- Planejar e organizar o sistema educacional;
- Gerir os recursos humanos;
- Melhorar as práticas educacionais;
- Aprimorar as metodologias de ensino;
- Elaborar e implementar projetos pedagógicos;
- Definir metas para otimizar a relação de ensino/aprendizagem;
- Manter um estado de constante atenção às normas e leis educacionais;

CLAUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE OBRIGA-SE:

• Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

• Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

• Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

• Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLAUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior.

• O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

• Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FUNDEB, FPM, ICMS, ou outro de livre movimentação, prevista para o exercício financeiro, na dotação orçamentária 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 40% FUNDEB, elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA

DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor global estimado de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo porcentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Segundo – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Quarto – O preço não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º , do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Parágrafo Segundo – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS DE RESCISÃO

O Presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.66/93, sob qualquer uma das formas descritas no at. 79 da mesma lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o ONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 02 de fevereiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
CPF n° 838.359.203-59
CONTRATANTE

Hans Kelsen Mendes Silva
OAB/PI nº 7.658
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Jardéia De Lima Ferreira
CPF Nº.: 064.457.443-70

2 - Hadsen Maia Carvalho
CPF Nº.: 033.322.433-73